



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 110

Ass.: [Signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **MOCHI & MOCHI LTDA** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sr. Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos, portadora da CIRG nº 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 529.115.601.59 e a empresa **MOCHI & MOCHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.685.831/0001-07, localizada na Av. 09 de Julho, nº 1309, CEP. 79.700-000, Centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o **Sr. Evandro Mocchi**, brasileiro, portadora do CIRG nº 928655 SSP/MS, e CPF nº 784.867.181.04.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 047/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 111

Ass.: Gy

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de kits natalidade a serem distribuídos às gestantes em situação de vulnerabilidade social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, tudo em conformidade com as especificações do Termo de referência encaminhado Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS/JATEÍ-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 13.139,40 (treze mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a entrega dos objetos, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 112

Ass.: g

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 028/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar o fornecimento dos produtos previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os fornecimentos deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Entregar os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências das normas legais;
- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 113

Ass.: [Signature]

6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.018	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2061	PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
0234	RED
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 114

Ass.: [assinatura]

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 115
Ass.: SJ

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 14 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante

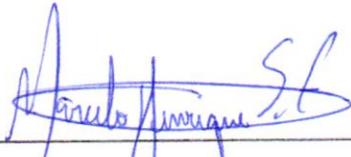

MOCHI & MOCHI LTDA
Evandro Mocchi
Contratado

FISCAL DO CONTRATO:

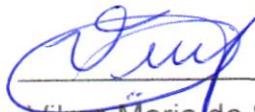


Antonia Marcilja Lacerda da Silva Santos

TESTEMUNHAS:



Marcelo Henrique Souza Escobar



Vilma Maria de Santana Soza

Fls.: 116
 Ass.: g

LOTE: 1 - LOTE 01

1529 MOCHI FERREIRA & MOCHI LTDA.

CNPJ: 01.685.831/0001-07

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16355	HASTES FLEXÍVEIS	UNIDADE	COTTON LINE	30,00	8,0000	240,00
16356	PACOTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	UNIDADE	PAMPERS	30,00	35,9800	1.079,40
16353	SABONETE BEBÊ	UNIDADE	BARUEL	60,00	6,0000	360,00
16352	SHAMPOO INFANTIL	UNIDADE	JRIEL BABY K	30,00	19,0000	570,00
16354	TOALHAS UMEDECIDAS	UNIDADE	TUTTY BABY	30,00	6,0000	180,00
TOTAL DO VENCEDOR						2.429,40

LOTE: 2 - LOTE 02

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16357	MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 240 ML; BICO SILICONE REDONDO (TIPO UNIVERSAL); ATÓXICA, FREE BPA, LIVRE DE BISFENOL-A; GARGALO SUPER HIGIÊNICO, FÁCIL DE HIGIENIZAR, NAS CORES TRANSPARENTE COM DETALHES EM BRANCO OU AMARELO.	UNIDADE	FLY	30,00	10,0000	300,00
TOTAL DO VENCEDOR						300,00

LOTE: 3 - LOTE 03

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16290	BANHEIRA PARA BEBÊ	UNIDADE	OLETA BEBE	30,00	65,0000	1.950,00
16289	BODY MANGA CURTA	UNIDADE	SATO	30,00	10,0000	300,00
16288	BODY MANGA LONGA	UNIDADE	SATO	30,00	13,0000	390,00
16280	BOLSA PARA BEBÊ	UNIDADE	MAVE BABY	30,00	90,0000	2.700,00
16281	COBERTOR PARA BEBÊ	UNIDADE	NFRAL BERC	30,00	23,0000	690,00
16286	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO	UNIDADE	MINASREY	30,00	37,0000	1.110,00
16284	MACACÃO CURTO	UNIDADE	SOFT E ENZ	30,00	25,0000	750,00
16283	MACACÃO LONGO	UNIDADE	SOFT E ENZ	30,00	35,0000	1.050,00
16287	MEIA DE BEBÊ	UNIDADE	MEIAS MAGIC	60,00	4,0000	240,00
16285	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ	UNIDADE	NFRAL BERC	30,00	32,0000	960,00
16282	TRAVESSEIRO PARA BEBÊ	UNIDADE	NFRAL BERC	30,00	9,0000	270,00
TOTAL DO VENCEDOR :						10.410,00

A
al